LEI COMPLEMENTAR Nº. 065/2.010

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* dos artigos 1º e 2º da **Lei Complementar Municipal nº 055/2009**, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

***"Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional básica* da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS a Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo por finalidade coordenar as diretrizes e atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal, e bem assim incentivar o desenvolvimento econômico do Município e a geração de emprego e renda".**

"Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal Especial de Governo e Desenvolvimento Econômico:

I - promover a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal, fiscalizando a regularidade do seu cumprimento;
II - propor, acompanhar e controlar permanentemente as ações de interesses institucionais do Governo Municipal com as organizações representativas da sociedade, exercer as funções de Ouvidoria Municipal elaborando sugestões para serem submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, e bem assim a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO II Nº 140
11 DE JUNHO DE 2010

coordenação política entre as diversas Secretarias Municipais;
III - diligenciar a interlocução com o Poder Legislativo Municipal, visando o acompanhamento dos processos legislativos do Poder Executivo ou do seu interesse, inclusive subsidiando com informações e documentos que se fizerem necessários à respectiva tramitação, apreciação e deliberação.
IV - promover as atividades protocolares de relação institucional e de gabinete, preparar e expedir a correspondência do Prefeito e elaborar, publicar e arquivar Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos pertinentes ao Executivo Municipal;
V - coordenar a representação social e política do Prefeito;
VI - coordenar, programar e acompanhar as ações governamentais, articulando-se com a área financeira, visando a elaboração do planejamento orçamentário do Município;
VII - elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda, desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada, envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços, controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL